

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

DECISÃO A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

Trata-se de recursos apresentados referente ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de informática para atender as Secretarias Municipais, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas Sysma Soluções LTDA CNPJ 46.192.487/0001-52 e G C Luz LTDA CNPJ 58.733.880/0001-95 apresentaram recursos contra as marcas vencedoras dos itens 54 e 70 do processo, demonstrando suas devidas razões técnicas. Os recursos foram apresentados dentro do prazo previsto na Lei e no edital, sendo considerados tempestivos.

Não houve apresentação de contrarrazões. Findado os prazos recursais, o processo em epígrafe foi encaminhado e minuciosamente analisado pela Procuradoria Jurídica do Município, na qual solicitou apoio técnico para a devida análise e julgamento.

Pelas considerações apresentadas nos recursos, prezando pelos princípios da competitividade e isonomia, tendo em vista as razões expostas pela Procuradoria Municipal no parecer jurídico em anexo embasado no parecer técnico também em anexo, **DECIDO pelo DEFERIMENTO** dos recursos apresentados, devendo proceder com a desclassificação das propostas que não atendem ao especificado no edital.

Lima Duarte, 08 de Setembro de 2025.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2025.09.08 11:51:35 -03'00'

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal


Fernanda Carelli da Silva
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 04 de setembro de 2025.

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Recurso em Processo Licitatório – Autos Processuais nº 94/2025 – Pregão Eletrônico nº 40/2025, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de informática para atender as Secretarias Municipais, conforme especificações em anexo no edital.

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo interposto pelas SYSMA SOLUÇÕES LTDA e CG LUZ LTDA, nos seguintes termos:

A empresa SYSMA SOLUÇÕES LTDA sustenta, em síntese, a ocorrência de irregularidade na análise da proposta apresentadas para o seguinte item:

- Item 54 – Notebook – cor preta - Argumenta que o modelo ofertado na proposta apresentada pela empresa AZUL TEC LICITAÇÕES EM INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA, posteriormente declarada vencedora do certame, não atende ao requisito técnico estabelecido no edital, tendo em vista que não possui a tela Full HD de 15,6 resolução 1920x1080, 120Hz, WVA; Quanto a proposta ofertada pela empresa 2ª colocada, LAURA CRISTINA DALLAZEN INFORMÁTICA LTDA, também ofertou equipamento que não atende aos 120Hz da tela e apresenta a mesma inferioridade do equipamento anterior;

Ao final, requer o provimento do presente recurso administrativo, com a consequente revisão da decisão que classificou a proposta das empresas acima citadas como vencedoras, por suposta inobservância das exigências editalícias.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

A empresa G C LUZ LTDA sustenta, em síntese, a ocorrência de irregularidade na análise da proposta apresentada para o seguinte item:

- Item 70 – PROJETOR – Argumenta que o modelo ofertado na proposta das empresas COMERCIAL TRÊS ACORDES e WILLIAN OTTONI FERREIRA não atendem às exigências do Edital por não possuírem tecnologia 3LCD, sendo inferiores ao especificado no termo de referência.

Ao final, requer o provimento do presente recurso administrativo, com a consequente revisão da decisão que classificou a proposta das empresas acima citadas como vencedoras, por suposta inobservância das exigências editalícias.

Em resposta ao Memorando nº.90/2025, o responsável técnico da Prefeitura, Bruno Eduardo da Silva Rodrigues, informou que, ao analisar as especificações dos equipamentos ofertados pelas empresas recorridas, constatou que não atendem aos requisitos do Edital.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise jurídica do recurso administrativo interposto pelas empresas pelas SYSMA SOLUÇÕES LTDA e CG LÚZ LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 40/2025 – Processo Administrativo nº 90/2025, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de informática para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento licitatório está regido pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece em seu art. 3º, caput, que a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a observância do princípio da isonomia, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e o respeito ao princípio do julgamento objetivo.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

O recurso administrativo manejado pelas empresas impugnantes versa sobre a suposta inobservância dos requisitos técnicos exigidos no edital por parte das empresas declaradas vencedoras em relação aos itens 70, e 54, conforme detalhado no relatório.

No caso em análise, restou comprovado, a partir resposta ao Memorando nº90/2025, pelo responsável técnico, que os equipamentos ofertados pelas empresas declaradas vencedoras para os Itens 54 (notebook) e 70 (projektor) não atendem às especificações exigidas pelo edital, em especial quanto à resolução e taxa de atualização da tela do notebook (1920x1080, 120Hz, WVA) e à tecnologia obrigatória 3LCD para o projetor.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe que a Administração e os licitantes observem estritamente as condições estabelecidas no edital, sendo vedada a aceitação de propostas que não atendam às exigências nele contidas.

Do mesmo modo, o princípio da isonomia e o dever de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração exigem tratamento igualitário entre os concorrentes, com o indeferimento de propostas tecnicamente inferiores ou em desacordo com o edital.

Assim, diante da comprovação técnica de que os produtos ofertados pelas empresas classificadas não atendem às especificações mínimas exigidas, revela-se legítima e necessária a revisão da decisão que as declarou vencedoras, a fim de resguardar a legalidade, a competitividade e a lisura do certame.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se **pelo provimento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas SYSMA SOLUÇÕES LTDA e G C LUZ LTDA**, reconhecendo a irregularidade das propostas apresentadas pelas empresas classificadas para os Itens 54 e 70 do Pregão Eletrônico nº 40/2025.

Recomenda-se, por conseguinte, a desclassificação das propostas que não atendem às exigências editalícias, com a convocação das demais licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, para que se dê prosseguimento regular ao certame, em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Janete Umbelina da Silva Souza Torres

Assessora Jurídica do Município

OAB/MG 190.528



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Memorando nº. 90/2025.

Lima Duarte, 02 de agosto de 2025.

Assunto: Solicitação de informações referentes ao Pregão Eletrônico nº40/2025.

Prezados,

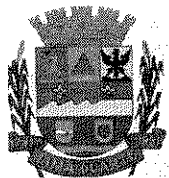
Cumprimentando cordialmente, venho, através deste, solicitar informações sobre a questão suscitada no recurso apresentado no pregão Eletrônico nº40/2025, devendo esclarecer se os produtos mencionados nos recursos das empresas CG LUZ LTDA e SYSMA SOLUTIONS, atendem às especificações técnicas editalícias.

Sem mais para o momento, e ao inteiro dispor, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Janete Umbelina da Silva Souza Torres
Assessora Jurídica do Município
OAB MG 190.528

Ao Técnico de informática do município de Lima Duarte-MG



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Tel: (32) 3281-1810

Lima duarte, 04 de setembro de 2025

Assunto: Resposta ao Memorando Nº 90/2025 - Pregão Eletrônico Nº 40/2025

Prezados,

Em atendimento ao Memorando Nº 90/2025, solicitando parecer técnico sobre as propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 40/2025, o Setor Técnico desta Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG informa a análise detalhada dos itens questionados.

Item 70 Projetor:

Após a análise dos dois modelos de projetores das empresas COMERCIAL TRES ACORDES (marca GOLDENTEC, modelo - GT 700 Android) e WILLIAN OTTONI FERREIRA (marca INTELBRAS, modelo PFI5211), não constam em suas especificações técnicas a tecnologia 3LCD. Portanto, não atendem os requisitos do item.

Item 54 notebook:

Após análise dos dois modelos de notebook das empresas AZUL TEC LICITACOES EM INFORMATICA E SUPRIMENTOS (marca Asus Vivobook, modelo - Asus Vivobook) e LAURA CRISTINA DALLAZEN INFORMATICA (marca Lenovo, modelo - v15), constatou-se que suas especificações técnicas não indicam frequência de 120Hz em seus monitores. Sendo assim, as propostas não cumprem os requisitos do edital para este item.

Atenciosamente,

Bruno Eduardo da Silva Rodrigues
Responsável Técnico

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - Minas Gerais
(32) 3281-1810